



## 1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva do Conglomerado Safra (Safra) formalizam esta Política, a ser cumprida por todos os seus funcionários e profissionais que atuam em seu nome naquilo que lhes couber.

Doravante, os termos “Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo” serão aqui referenciados apenas como LD, a sua Prevenção como PLD.

Esta Política aplica-se a todo o Conglomerado Safra, inclusive às empresas, subsidiárias ou unidades estabelecidas no exterior, as quais deverão, no que couber, adequá-la às exigências da legislação e regulamentação locais.

## 2. OBJETIVO

Ratificar o compromisso da Alta Administração com:

- i) A conformidade à legislação e normas aplicáveis à PLD, com a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes.
- ii) A efetividade e a melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a PLD.
- iii) A orientação e proteção do Conglomerado, seus acionistas, administradores e funcionários do risco de utilização indevida de seus produtos e serviços para fins de LD.

Definir as diretrizes para o cumprimento das exigências estabelecidas nas normas internas e externas, bem como na legislação de PLD.

Estabelecer que é dever de todos os Administradores, Funcionários e Prestadores de Serviços do Safra a busca de aderência à legislação, normas e regulamentos em seus procedimentos e evitando, dentre outros, os riscos:

- i) **Risco de Imagem** – que pode afetar negativamente o nome do Safra, de seus acionistas, administradores, funcionários e clientes.
- ii) **Risco Legal** – que decorre do não-atendimento à legislação ou à regulamentação aplicáveis, o que pode acarretar sanções legais ou regulamentares e perdas financeiras.

## 3. DIRETRIZES

### 3.1. Governança e Práticas empregadas

Esta política estabelece os seguintes papéis e responsabilidades em relação ao seu cumprimento:

#### **Conselho de Administração**

- i) Aprovar a Política Corporativa de PLD.
- ii) Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco e da Avaliação de Efetividade, bem como do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas.

#### **Comitê de Prevenção a Crimes Financeiros**

- i) Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco.



### **Comitê de Auditoria**

- i) Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco e da Avaliação de Efetividade, bem como do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas.

### **Diretor de PLD**

- i) Aprovar a Avaliação Interna de Risco.
- ii) Tomar ciência da Avaliação de Efetividade, bem como acompanhar o plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas.
- iii) Aprovar o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer o Cliente e o de Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas.
- iv) Aprovar as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pela área de PLD.
- v) Atuar como última instância de decisão em situações consideradas de alto risco de LD, quando solicitado pelo Superintendente Executivo de PLD, relacionadas ao início ou manutenção de relacionamento com clientes, funcionários, parceiros e fornecedores.

O cumprimento efetivo das ações e deliberações decorrentes dessas responsabilidades poderá ser delegado à Superintendência Executiva de PLD, sempre que necessário, em função da tempestividade do andamento dos negócios.

### **Superintendência Executiva de PLD**

- i) Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política.
- ii) Estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados por todas as empresas e segmentos do Conglomerado, que assegurem aderência de produtos e serviços à legislação e regulamentação complementar aplicáveis.
- iii) Nomear gestores de PLD e estabelecer suas responsabilidades.
- iv) Atuar como instância de decisão em situações consideradas de alto risco de LD relacionadas ao início ou manutenção de relacionamento com clientes, funcionários, parceiros e fornecedores.
- v) Conduzir os processos de Avaliação Interna de Risco e Avaliação de Efetividade, bem como a implementação do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas.
- vi) Atuar como alçada delegada do Diretor de PLD quando necessário.

### **3.2. Abordagem baseada no risco**

O Safra usa da abordagem baseada em risco para assegurar a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação proporcionais ao risco observado. Dessa forma, deve garantir a recorrente avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática de LD, considerando, minimamente, os perfis de risco:

- i) Dos clientes;
- ii) Do Conglomerado, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- iii) Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- iv) Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.



### **3.3. Avaliação de efetividade**

O Safra deve avaliar periodicamente a efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLD, visando garantir o cumprimento das suas responsabilidades, bem como elaborar e acompanhar plano de ação destinado a solucionar eventuais deficiências identificadas.

### **3.4. Avaliação prévia de novos produtos e serviços**

Todos os novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias aplicadas a canais de relacionamento e comercialização, devem ser avaliados sob a ótica de PLD previamente à sua operação.

### **3.5. Relacionamento com Clientes**

Todos os relacionamentos comerciais devem ser submetidos à avaliação do risco de LD/FT, seja individualmente ou por meio de procedimentos abrangentes a perfis de relacionamento. O Safra não deve manter relacionamentos com:

- i) Pessoas jurídicas que não estejam devidamente autorizadas a funcionar pela legislação aplicável ao seu ambiente de negócios ou com aquelas em que não seja possível determinar com razoável confiança que as suas atividades sejam legítimas e legalmente enquadradas;
- ii) Pessoa física ou jurídica que opere em nome de interpostas pessoas;
- iii) Pessoas físicas ou jurídicas suspeitas de exercer ou de financiar atividades ligadas ao terrorismo, como aquelas que constam em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais;
- iv) “*shell banks*” – instituições financeiras que não sejam controladas ou afiliadas a conglomerado financeiro sujeito a regulação e supervisão bancária, e que não mantenha presença física no país onde está estabelecida;
- v) “*shell companies*” - empresas legalmente constituídas, que não tem estrutura física, que apresentam inconsistências entre suas informações econômico-financeiras, atividades, objeto social e/ou o capital social e sobre as quais não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a(s) pessoa(s) física(s) que detém o controle da empresa e dos recursos a serem movimentados ou utilizados.

### **3.6. Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação**

#### **3.6.1 Critério subjetivo**

O Safra deve empregar ferramentas e sistemas de informação adequadas ao porte e complexidade das suas operações, bem como estabelecer procedimentos e critérios para monitorar a movimentação financeira de clientes. Deve ainda monitorar, selecionar, analisar e comunicar à Autoridade Financeira responsável as propostas, operações ou situações atípicas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação vigente.

As áreas de negócios devem, no âmbito de suas atuações, estar atentas às operações efetuadas por seus clientes e comunicar à área de PLD quando detectarem qualquer situação anormal ou atípica.

#### **3.6.2 Critério objetivo**

O Safra deve comunicar tempestivamente à Autoridade Financeira responsável as operações enquadradas nos normativos existentes, identificando todos os envolvidos, conforme disposto na regulamentação vigente e contemplar em seus mecanismos de monitoramento iniciativas que possibilitem identificar tentativas de burla aos controles estabelecidos.



### **3.7. Capacitação e promoção de cultura organizacional**

O Safra deve oferecer programa de treinamento contínuo em PLD destinado aos administradores e a todos os perfis de funcionários, bem como aos funcionários dos correspondentes bancários, agentes autônomos de investimentos e prestadores de serviços relevantes.

### **3.8. Cadastro – identificação e qualificação dos clientes**

O cadastro dos clientes do Safra deve estar em conformidade com a regulamentação vigente, por meio de procedimentos de coleta e registro de informações, descritos em normativos internos, garantindo rigor na identificação, verificação e validação das informações cadastrais e de qualificação dos clientes, inclusive no que diz respeito à checagem:

- i) da condição do cliente como PEP - Pessoa Exposta Politicamente.
- ii) dos beneficiários finais dos clientes pessoa jurídica.

A manutenção da base cadastral deve garantir que a qualificação dos clientes seja reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

As relações de negócios não devem ser iniciadas sem que os procedimentos de identificação e qualificação de clientes tenham sido realizados de forma proporcional ao risco.

### **3.9. Conheça seu Cliente (KYC)**

Os procedimentos de “Conheça seu Cliente” devem ser empregados, de forma proporcional ao risco, mediante a perspectiva de novos relacionamentos de negócio ou mediante situações nas quais se faça necessário obter informações contextuais adicionais acerca dos perfil e/ou atividade dos clientes.

### **3.10. Conheça seu Funcionário (KYE)**

O Safra deve assegurar a adoção de procedimentos específicos para conhecer funcionários e eventuais fatores de risco inerentes ao seu perfil, com o intuito de empregar controles e ações de gestão para mitigá-los.

### **3.11. Conheça seus Produtos e Serviços (KYPS)**

Os procedimentos de “Conheça seus Produtos e Serviços” devem reunir informações suficientes acerca de produtos e serviços a serem ofertados, previamente à sua disponibilização ao mercado de forma a subsidiar a ponderação de riscos decorrentes da sua utilização indevida.

### **3.12. Conheça seu Parceiro (KYP) e Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço (KYS)**

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” e “Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço” devem assegurar a identificação, qualificação e classificação do risco de LD das atividades exercidas pelos parceiros, fornecedores e prestadores de serviço, de forma a proteger a instituição de manter relação com parceiros comerciais, bancos correspondentes ou assemelhados considerados inidôneos, suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas ou que não possuam controles adequados destinados à PLD.

### **3.13. Sanções**

O Safra deve assegurar o cumprimento, quando aplicável, das medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU, conforme disposto em Lei 13.810 de 8 de Março de 2019,



ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, conforme dispositivo legal, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais ou decorrentes de legislação local.

Deve ainda garantir a devida cautela nas operações transfronteiriças, no sentido de evitar transações com partes e contrapartes sancionadas por diferentes países ou agentes externos/internos, considerando, inclusive, as melhores práticas nacionais e internacionais sobre o assunto.

### **3.14. Sigilo**

O Safra deve observar o dever de sigilo sobre toda e qualquer informação de um cliente, suas propostas, operações e/ou comunicações efetuadas aos reguladores.

### **3.15. Tecnologia**

Os procedimentos e controles de PLD devem ser suportados por sistemas informatizados atualizados, compatíveis com a complexidade e riscos associados às operações e produtos ofertados pelo Safra e com o nível de sofisticação observado no mercado obrigatoriamente permitindo:

- i) A coleta, verificação, validação e atualização das informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros de negócios e os prestadores de serviços terceirizados;
- ii) O registro de operações e de serviços financeiros;
- iii) A comunicação de propostas, operações ou situações ao Coaf; e
- iv) A guarda pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos de documentos e de informações relacionadas às avaliações realizadas nos sistemas informatizados de PLD.

## **4. CANAIS DE DENÚNCIA**

O Safra deve manter canais de denúncia de livre acesso a todos os administradores, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, bem como garantir o adequado tratamento das denúncias porventura efetuadas e o devido sigilo dos denunciantes e denunciados.

## **5. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA**

O Safra deve estar em conformidade com a legislação brasileira vigente aplicável à PLD – lei nº 9.613/98 e suas alterações, bem como com a regulamentação do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e Superintendência de Seguros Privados, sobre o tema PLD.

O arcabouço completo e vigente deve ser consultado no site do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf (<http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf>).

O Safra também deve estar aderente às melhores práticas internacionais de PLD, de acordo com as 40 recomendações do Gafi, que servem de base para regulamentações internacionais de PLD.



## **6. GLOSSÁRIO**

**Prevenção:** Preparar alguém, alguéns ou algo para evitar alguma coisa; impedir que se realize; antecipar uma informação ou consequência indesejada; alertar sobre algo; avisar (adaptado do Dicionário Aurélio B Holanda).

**Lavagem de Dinheiro – Definição legal:** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Art. 1º da Lei 9.613/98).

**Financiamento do Terrorismo:** Trata-se do ato ou ação de ajudar ou incentivar uma pessoa ou grupo a prover ou coletar fundos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção ilícita de utilizá-lo total ou parcialmente, para realizar um ato terrorista, para a própria subsistência da organização ou de um terrorista individualmente.

**Validade: Exercício 2021**

**Revisão: Fevereiro/2022**